

## **DECISÃO Nº 232/2014**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, nas sessões de 30/05/2014, 06/06/2014, 13/06/2014 e 20/06/2014, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009307/2014-81, de acordo com a proposta elaborada pela Comissão Especial constituída pela Portaria nº 6724, de 21/10/2013, e as emendas aprovadas em plenário,

### **DECIDE**

aprovar as seguintes normas para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, e para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS:

#### **CAPÍTULO I DA PROMOÇÃO E DO ACESSO**

Art. 1º - A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os seguintes critérios e requisitos:

- I - possuir o título de Doutor;
- II - ter cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D, com denominação de Professor Associado;
- III - ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico;
- IV - lograr aprovação em defesa de Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou em defesa de Tese Acadêmica inédita.

Art. 2º - O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dar-se-á observando os seguintes critérios e requisitos:

- I - possuir o título de Doutor;
- II - ter cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D IV;
- III - ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico;
- IV - lograr aprovação em defesa de Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou em defesa de Tese Acadêmica inédita.

Art. 3º - No processo de Avaliação de Desempenho para promoção à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, ou para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deverá ser demonstrada excelência e



especial distinção obrigatoriamente no ensino, e na pesquisa ou extensão, na área de atuação do docente, e na gestão acadêmica, conforme estabelecido por estas Normas.

## CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 4º - A cada semestre acadêmico, cada Departamento, ou alternativamente a Unidade, publicará Edital para inscrições dos docentes ao processo avaliativo especificado nos incisos III e IV dos Artigos 1º e 2º, cumpridas as condições estabelecidas pelos incisos I e II dos mesmos Artigos.

Parágrafo único. Devem constar do Edital as diretrizes de pontuação para a Avaliação de Desempenho Acadêmico (conforme Planilha de Indicadores e Valores - Anexo III destas Normas), as orientações sobre a defesa de Memorial e sobre a defesa de Tese Acadêmica inédita.

Art. 5º - O docente deverá inscrever-se ao processo avaliativo com vistas à promoção à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, ou ao acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no Departamento de sua lotação, nos prazos estabelecidos no Edital.

§1º - A inscrição ao processo avaliativo deverá ocorrer em formulário próprio elaborado pelo Departamento, acompanhado da portaria da última progressão, no qual o interessado optará por submeter-se à defesa de Memorial ou Tese Acadêmica inédita.

§2º - A homologação da inscrição dar-se-á após a entrega, pelo docente, do seu Memorial ou Tese Acadêmica inédita, em formato eletrônico e físico, com vistas ao processo avaliativo, em no máximo quinze dias corridos desde a inscrição do docente em seu Departamento de lotação.

§3º - O início do processo avaliativo dar-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias após a entrega ao Departamento, pelo candidato, de seu Memorial ou Tese Acadêmica inédita.

## CAPÍTULO III DO CANDIDATO

Art. 6º - O docente inscrito para o processo avaliativo com vistas à promoção à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, ou ao acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme o caso, deve:

I - possuir o título de Doutor;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D, com denominação de Professor Associado, na Carreira do Magistério Superior, ou no último nível da classe D IV, na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme o caso.

#### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO E DO CRONOGRAMA

Art. 7º - As Comissões Especiais de Avaliação serão compostas por quatro integrantes, sendo três externos à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§1º - Todo membro de Comissão Especial de Avaliação para promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino superior, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§2º - Todo membro de Comissão Especial de Avaliação para acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deve ser professor(a) doutor(a) titular ou D IV nível 4, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

Art. 8º - As Comissões Especiais de Avaliação serão escolhidas pelo Conselho da Unidade, a partir de uma lista de 6 (seis) nomes indicados pelo(s) Departamento(s), definindo os 4 (quatro) membros titulares, o membro suplente para os avaliadores externos e o membro suplente para o avaliador da UFRGS.

Art. 9º - É vedada a indicação para integrar Comissão Especial de Avaliação de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral, ou por consanguinidade e afinidade, até 3º grau, com algum dos candidatos.

Parágrafo único. É igualmente vedada a indicação para integrar a Comissão Especial de Avaliação de pessoa que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos.

Art. 10 - A Direção da Unidade, com base na decisão de seu Conselho, dará conhecimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Especial de Avaliação, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor.

Parágrafo único. Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Especial de Avaliação na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 11 - Compete ao(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s), consultados os membros da Comissão Especial de Avaliação, fixar o cronograma das atividades desta, para conhecimento dos docentes participantes do processo avaliativo e divulgação em meio eletrônico.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 12 - O processo avaliativo com vistas à promoção à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, ou ao acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com as modalidades de avaliação especificadas nos incisos III e IV dos Artigos 1º e 2º, seguirá cronograma estabelecido pelo(s) Departamento(s).

Art. 13 - O Ato de Instalação da Comissão Especial de Avaliação será presidido pelo Diretor da Unidade e consistirá de:

I - investidura na presidência da Comissão Especial de Avaliação do professor da UFRGS;

II - entrega, pelo docente que pleiteia a promoção ou acesso, de documentação impressa para fins de Avaliação de Desempenho, conforme as atividades relacionadas nos Artigos 17 (Ensino Superior) e 18 (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) destas Normas.

Art. 14 - A Avaliação de Desempenho será realizada em sessão não pública.

Art. 15 - A defesa do Memorial ou a defesa de Tese Acadêmica inédita será realizada em sessão pública.

Art. 16 - Será lavrada ata circunstanciada de cada etapa do processo avaliativo, inclusive do Ato de Instalação da Comissão Especial de Avaliação e do Ato Final de Divulgação dos Resultados.

Art. 17 - A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades, com sua respectiva comprovação, através de Relatório de Atividades docentes constantes no sistema da UFRGS e outra comprovação relativa a atividades não constantes naquele relatório:

I - atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei nº 9.394/96;

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos, publicação de livros e capítulos de livros, publicação de trabalhos em anais de eventos, e/ou registros de patentes, *softwares* e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, artes cênicas, fotografia e afins;

III - atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - participação em bancas de concursos, de mestrado e/ou de doutorado;

VII - organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - exercício de cargos na administração central e/ou participação em órgãos colegiados centrais e de departamentos e/ou chefia ou coordenação de unidades/departamentos/comissões de graduação/pós-graduação/pesquisa/extensão/setores e/ou de representação; e

XIII - avaliação institucional do docente pelos discentes, por atividade de ensino desenvolvida no interstício de avaliação, através de relatório fornecido pela Secretaria ou Pró-Reitoria responsável.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho acadêmico do docente, conforme valores e indicadores listados na Planilha C, desta Decisão, deve considerar o período decorrido a partir de sua última progressão (Associado IV).

Art. 18 - A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades, com sua respectiva comprovação:

I - atividades de ensino e orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996;

II - atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, *softwares* registrados e não registrados etc.); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de PD&I; contemplado em editais de PD&I cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de

inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de PD&I com instituições parceiras; coordenação de projetos de PD&I em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;

III - atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;

IV - participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

V - participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;

VI - participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias);

VII - participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);

VIII - participação na organização de congressos, *workshops*, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;

IX - participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;

X - exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);

XI - aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (*workshops*, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado; e

XII - representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; sindical.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho acadêmico do docente, conforme valores e indicadores listados na Planilha D, desta Decisão, deve considerar o período decorrido a partir de sua última progressão (D IV nível 4).

## CAPÍTULO VII DA DEFESA DE MEMORIAL

Art. 19 - A defesa de Memorial prevista nos incisos IV dos Artigos 1º e 2º deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e produção profissional do docente, entre outros, de toda a carreira do docente, de maneira a demonstrar:

I - reconhecimento e liderança acadêmica;

II - geração de conhecimento;

III - formação de recursos humanos;

IV - atividades administrativas e outros.



§1º - O Memorial deve demonstrar obrigatoriamente dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

§2º - A apresentação e defesa do Memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos nos Artigos 17 (Ensino Superior) e 18 (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) destas Normas, conforme o caso, com comprovação.

Art. 20 - A defesa de Memorial será composta por apresentação de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos do candidato e arguição de 10 (dez) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

Parágrafo único. A defesa de Memorial será realizada em sessão pública.

Art. 21 - A Tese Acadêmica inédita deve configurar trabalho individual na área de conhecimento do docente, compatível com uma Tese de Doutorado.

Parágrafo único. A defesa de Tese Acadêmica inédita será realizada em sessão pública.

Art. 22 - As condições para a defesa da Tese Acadêmica inédita, bem como o seu formato, serão regulamentadas pelo Conselho da Unidade, seguindo as normas da Pós-Graduação da UFRGS e ouvidos os Departamentos.

## CAPÍTULO VII DO RESULTADO

Art. 23 - De acordo com seu desempenho no processo avaliativo, o docente que está pleiteando promoção ou acesso será considerado “apto” ou “não apto” em cada uma das seguintes modalidades de avaliação:

I - Avaliação de Desempenho;

II - Defesa de Memorial ou defesa de Tese Acadêmica inédita.

Art. 24 - Considerar-se-á apto à promoção ou acesso, o docente que for considerado “apto” nas duas modalidades de avaliação a que alude o Art. 23, por pelo menos três dos quatro membros da Comissão Especial de Avaliação em cada uma dessas modalidades.

Art. 25 - Concluído o processo avaliativo, a Comissão Especial de Avaliação elaborará o Parecer Final no qual indicará expressamente o nome do(s) avaliado(s), sua condição de apto ou não apto em ambas as modalidades de avaliação e suas condições de apto ou não apto à promoção ou acesso.

§1º - As planilhas A e B, o Parecer Final e as atas a que alude o Art. 16 integrarão o processo a ser encaminhado pelo Departamento ao Conselho da Unidade para fins de homologação do resultado.

§2º - A Unidade enviará à CPPD o(s) processo(s) do(s) docente(s) apto(s) no processo avaliativo para registro e encaminhamento à PROGESP, para fins de implementação da promoção ou acesso.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os requisitos listados nos incisos III e IV do Art. 1º destas normas não se aplicam àqueles docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul aprovados em Concurso Público de Títulos e Provas para a Classe de Professor Titular, na vigência da Decisão nº 204/2010-CONSUN.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput* deste Artigo, considera-se a aprovação no Concurso como equivalente ao cumprimento dos requisitos dos incisos III e IV do Art. 1º destas normas, cumpridos os requisitos dos incisos I e II do mesmo Artigo.

Art. 27 - A promoção ou acesso de que tratam estas normas vigorarão a partir da data em que finaliza o período considerado para a avaliação, respeitados o inciso II do Artigo 1º e o inciso II do Artigo 2º.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 29 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 20 de junho de 2014.



CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.



**ANEXO I - PLANILHA "A"**  
**PROCESSO AVALIATIVO PARA PROMOÇÃO OU ACESSO A TITULAR**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO DOCENTE:

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO:

AVALIAÇÃO:

APTO

NÃO APTO

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

NOME DO EXAMINADOR:

\_\_\_\_\_

ASSINATURA:

\_\_\_\_\_

(planilha previamente rubricada pelo Diretor da Unidade ou pelo Chefe do Departamento)

**ANEXO II - PLANILHA "B"**  
**PROCESSO AVALIATIVO PARA PROMOÇÃO OU ACESSO A TITULAR**

UNIDADE:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO DOCENTE:

**PLANILHA DE AVALIAÇÃO**

Avaliações /	Avaliação de Desempenho Acadêmico	Defesa e Arguição de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica	
Avaliadores			
1º Avaliador			
2º Avaliador			
3º Avaliador			
4º Avaliador			
Avaliação Final	(AV1)	(AV2)	AF

ONDE

AV1 = Avaliação 1 – Apto ou Não Apto por, pelo menos, três dos quatro membros da Comissão Especial de Avaliação.

AV2 = Avaliação 2 – Apto ou Não Apto por, pelo menos, três dos quatro membros da Comissão Especial de Avaliação.

AF = Avaliação Final = **APTO** quando considerado apto em ambas as modalidades, AV1 e AV2.

Avaliação Final = **NÃO APTO** quando considerado não apto em pelo menos uma modalidade de avaliação AV1 e/ou AV2.

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CHEFE DO DEPARTAMENTO OU DIRETOR DA UNIDADE:

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**ANEXO III - PLANILHA “C” DE INDICADORES E VALORES  
(ENSINO SUPERIOR)**

No processo avaliativo, a Avaliação de Desempenho será aferida a partir da pontuação obtida nos indicadores relacionados na Planilha abaixo. Os Departamentos, levando em consideração as suas especificidades e a área a que se refere o processo avaliativo, deverão atribuir valores a cada indicador, podendo agregar indicadores adicionais à Planilha. Os valores dos indicadores deverão ser definidos de forma a evitar a concentração da pontuação em um ou em poucos indicadores. Cada examinador atribuirá uma pontuação para cada um dos indicadores dos blocos da Planilha abaixo, até o limite máximo definido pelo Departamento. Atingirá o conceito “apto” aquele docente que alcançar 50%, ou mais, da soma dos pontos propostos pelo seu Departamento nos blocos I, II e III, em que: I = Atividades de Ensino; II = Atividades de Pesquisa e Extensão; III = Avaliação do Docente pelo Discente (quando a Gestão Acadêmica não for utilizada como efeito compensatório para Atividades de Ensino, a avaliação do docente pelo discente, quando inexistir, será desconsiderada). A pontuação do bloco IV, correspondente à Gestão Acadêmica, será utilizada como compensatória para o não atingimento do mínimo exigido em Atividades de Ensino, e de Pesquisa ou Extensão.

<b>INDICADOR</b>	<b>VALOR DO INDICADOR</b> (valor máximo a ser definido pelo Departamento)
<b><u>I - ATIVIDADES DE ENSINO</u></b>	
Atividade de ensino no nível de graduação	
Atividade de ensino no nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	
Atividade de orientação no nível de graduação (trabalho de conclusão de curso, monitoria, iniciação científica, iniciação tecnológica, extensão, PET, PIBID etc.)	
Atividades de orientação no nível de mestrado	
Atividade de orientação no nível de doutorado	
Atividade de orientação no nível de pós-doutorado	
Outros indicadores a critério do Departamento	
<b><u>II - ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO</u></b>	
Artigos completos publicados em periódicos indexados	
Livros publicados, com corpo editorial	
Capítulos de livros, com corpo editorial	
Trabalhos completos publicados em anais de eventos	
Trabalhos resumidos publicados em anais de eventos	
Apresentações, a convite, de palestras e trabalhos em eventos no país	



Apresentações, a convite, de palestras e trabalhos em eventos no exterior	
Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	
Liderança de grupos de pesquisa	
Captação de recursos	
Registro de patentes, <i>softwares</i> e assemelhados	
Produção artística demonstrada publicamente em cinema, música, dança, artes plásticas, artes cênicas, fotografia e afins	
Organização de cursos e eventos	
Participação em atividades de extensão demonstradas pelo envolvimento em formulação de políticas públicas	
Participação em atividades de extensão demonstradas por iniciativas promotoras de inclusão social	
Participação em atividades de extensão demonstradas pela divulgação do conhecimento	
Coordenação e/ou participação em programas de extensão	
Coordenação e/ou participação em projetos de extensão	
Coordenação e/ou participação em ações de extensão	
Participação em bancas de concurso público	
Participação em bancas de mestrado e/ou doutorado	
Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas	
Participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística	
Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ou à extensão	
Outros indicadores a critério do Departamento	
<b>III - AVALIAÇÃO</b>	
Avaliação do docente pelos discentes, por atividade de ensino desenvolvida no interstício de avaliação	
<b>IV - GESTÃO ACADÊMICA</b>	
Exercício de cargos na administração central	
Direção de Unidade	
Participação em órgãos colegiados centrais	
Chefia de Órgão Auxiliar	
Chefia de Departamento	
Coordenação de Comissão de Graduação	
Coordenação de Comissão de Pós-Graduação	
Coordenação de Comissão de Extensão	
Coordenação de Comissão de Pesquisa	
Coordenação ou membro de Núcleo Docente Estruturante (NDE)	
Coordenação ou membro de Núcleo de Avaliação da	

Unidade (NAU)	
Participação em órgãos colegiados da Unidade	
Coordenação de setor	
Cargos de representação	
Outros indicadores a critério do Departamento	



**ANEXO III - PLANILHA "D" DE INDICADORES E VALORES  
(ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO)**

No processo avaliativo, a Avaliação de Desempenho será aferida a partir da pontuação obtida nos indicadores relacionados na Planilha abaixo. Os Departamentos, levando em consideração as suas especificidades e a área a que se refere o processo avaliativo, deverão atribuir valores a cada indicador, podendo agregar indicadores adicionais à Planilha. Os valores dos indicadores deverão ser definidos de forma a evitar a concentração da pontuação em um ou em poucos indicadores. Cada examinador atribuirá uma pontuação para cada um dos indicadores dos blocos da Planilha abaixo, até o limite máximo definido pelo Departamento. Atingirá o conceito "apto" aquele docente que alcançar 50%, ou mais, da soma dos pontos propostos pelo seu Departamento nos blocos I e II, em que: I = Atividades de Ensino; II = Atividades de Pesquisa e Extensão. A pontuação do bloco III, correspondente à Gestão Acadêmica, será utilizada como compensatória para o não atingimento do mínimo exigido em Atividades de Ensino, e de Pesquisa ou Extensão.

<b>INDICADOR</b>	<b>VALOR DO INDICADOR</b> (valor máximo a ser definido pelo Departamento)
<b>I - ATIVIDADES DE ENSINO</b>	
Atividade de ensino caracterizada por exercício do magistério do EBTT	
Atividade de orientação de doutorado, mestrado, especialização e de TCC em cursos técnicos e graduação	
Atividade de orientação de bolsistas de monitoria, de pesquisa ou de extensão	
Atividade de orientação ou supervisão de estágios curriculares obrigatórios ou não	
Outros indicadores a critério do Departamento	
<b>II - ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO</b>	
Publicações externas de livros ou artigos	
Publicações internas de artigos e relatórios de pesquisa	
Apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos nacionais ou internacionais	
Propriedade intelectual (patentes e registros)	
Desenvolvimento de produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados etc.	
Trabalhos técnicos e consultorias	
Contratos de transferência de tecnologia e licenciamento	

Liderança de grupo de pesquisa	
Coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação	
Participação como membro de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação	
Coordenação de projeto de pesquisa contemplado em editais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, cooperativo com instituições parceiras	
Participação como membro de projeto de pesquisa contemplado em editais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, cooperativo com instituições parceiras	
Coordenação de núcleo de inovação tecnológica	
Captação de recursos em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação com instituições parceiras	
Coordenação de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa	
Coordenação de cursos de extensão	
Coordenação de projetos de extensão	
Participação como membro de projeto de extensão contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras	
Trabalhos técnicos e consultorias	
Participação e captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional	
Participação em projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras	
Participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado	
Participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas	
Participação como membro de comissões de caráter pedagógico, permanentes ou transitórias	
Participação como membro de comissões de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação)	
Participação na organização de congressos, <i>workshops</i> , seminários, mostras, palestras e conferências	
Prêmios em concursos e competições como orientador de alunos	
Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório	
Aperfeiçoamento através de: curso de licenciatura, curso de aperfeiçoamento na área de atuação, curso de curta duração ( <i>workshops</i> , seminários, mostras, jornadas,	



treinamentos), participação em missão de trabalho (nacional ou internacional), pós-doutorado	
Outros indicadores a critério do Departamento	
<b>III - GESTÃO ACADÊMICA</b>	
Exercício de cargo de direção e coordenação	
Representação em conselhos, câmaras, comitês de caráter permanente e representação sindical	
Outros indicadores a critério do Departamento	

f